



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.870/93 - de 15 de setembro de 1.993

(Emenda Aditiva Lei n° 1.530/86,
Código de Posturas do Município
criando seu parágrafo único)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica criado o Parágrafo único ao Artigo 2° da Lei n° 1.530/86, com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em até, 03 (três) vezes o prazo para a feitura da calçada e mureta descritos no Artigo 2°. Para tanto é necessário requerimento escrito ou verbal reduzido a termo da parte interessada.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

São Pedro, 15 de setembro de 1993

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO